

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Pregão Eletrônico nº. 09/2024 Processo Administrativo nº 487/2024

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA – INPAO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.856.424/0001-52, com sede na cidade do São Paulo, SP, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.300, cj 1801, Campo Belo, CEP04604-006, e-mails: **licitacoes@inpao.com.br**, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/21, interpor a presente:

#### CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., contra as razões apresentadas, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos:

#### I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente se faz necessário mencionar que o § 4º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, preconiza que: "O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso."

Assim, é tempestiva a presente impugnação protocolada até 20/06/2024.

#### II. DOS FATOS

Pretende a Recorrente, inconformada com a decisão que declarou a Recorrida vencedora, pleitear a desclassificação da proposta da Recorrida, alegando em apertada síntese que a sua proposta seria inexequível e que haveria alguma desconformidade quanto a qualidade do serviço a ser prestado estando a instituição em risco, sendo afirmações equivocadas e descabidas, conforme será visto adiante.

A tentativa aposta nas razões de recurso, que seguem o caminho dos "preços inexequíveis" sendo este o último expediente do licitante perdedor, quando busca reverter o resultado da licitação cuja proposta vencedora não conseguiu superar. A recorrente sabe disso, senhores(as)!!!

Página 1 de 8





Nesse sentido, a fim de que a prerrogativa deferida ao licitante possa ser exercida de modo eficaz, necessário se faz que os parâmetros a partir dos quais será aferida a inexequibilidade sejam de seu conhecimento, do que decorre que tais parâmetros devem estar devidamente descritos em edital, o que de fato não ocorreu, ao contrário, a previsão editalícia foi clara e objetiva quanto ao julgamento das propostas:

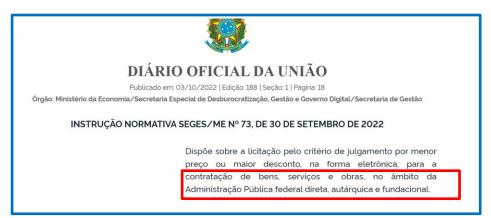
#### 1) PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 4.332, de 26 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos Anexos.

Buscando subterfugio no artigo 59, da Lei 14.133/21 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/22, alega a Recorrente que os preços ofertados pela Recorrida são inexequíveis, porém, por insipiência ou inabilidade por parte dela, alguns pontos não foram observados e comprovados, vejamos:

O 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, 'No caso de **obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração'." Ou seja, regra não aplicável no caso de contratação de operadora odontológica.

Não obstante, a Instrução normativa supramencionada, é aplicável apenas no âmbito da Administração Pública <u>federal direta</u>, <u>autárquica e fundacional</u>, ou seja, não é aplicável a órgãos Municipais e, mesmo que assim fosse, o artigo 33 da referida resolução em nenhum momento prevê a desclassificação da proposta, apenas cita ser <u>indício</u>, ou seja, é uma suspeita, cabendo a comissão realizar a diligência necessária para formar sua convicção, vejamos:



Página 2 de 8





"Art. 33. No caso de <u>obras e serviços de engenharia</u>, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, <u>é indício</u> de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

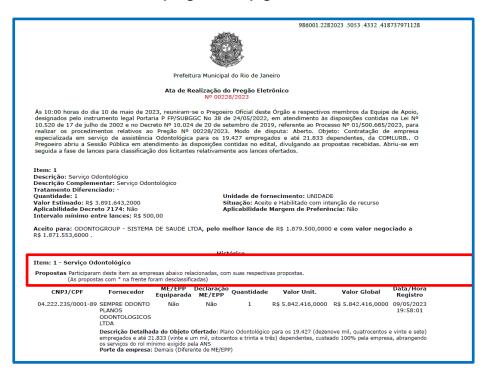
Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

Ora D. Comissão, a empresa Recorrente alega com tanta veemência que o valor praticado pela Recorrida é inexequível, porém, não se identifica no recurso por ela apresentado, nenhuma prova relativa as suas alegações, ou seja, apenas cita artigos não aplicáveis, nada além de falácias.

A Recorrente alega que o valor de **R\$ 5,00** ofertado pela Recorrida, porém, ela chegou a praticar o valor de **R\$ 1,89**, no processo licitatório ocorrido junto a Prefeitura do Rio de Janeiro, que buscava a contratação para 41.260 vidas para o período de 24 meses, ressalta-se que em nenhum momento foi alegado por qualquer participante do certame que o valor ofertado pela Recorrente era inexequível, muito embora tenha nos causado estranheza a oferta de um valor tão baixo, mas não havia no edital qualquer previsão de desclassificação por preço inexequível, tal como **como não há no edital do pregão em epígrafe**.

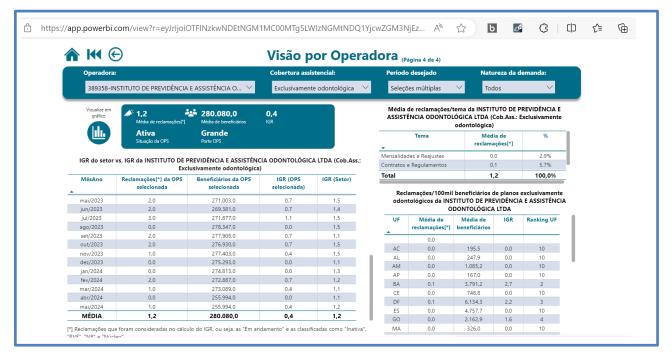


Página 3 de 8





Importante se faz esclarecer, que a Recorrida atua no mercado prestando serviços para clientes públicos e privados por mais de 60 anos, ou seja, possui plena capacidade técnica e econômica em arguir com os preços que pratica, prestando serviços de alta qualidade, o que facilmente se comprova por meio das informações disponibilizadas no site da ANS, tais como abaixo se demonstra:



Desta forma, resta cristalino que a Recorrida é uma empresa séria, com comprovada experiência no mercado frente ao seu segmento, que atuando com idoneidade apresentou sua proposta cumprindo com todos os requisitos preconizados em edital, não merecendo, portanto, as alegações da Recorrente qualquer guarida.

Conforme bem mencionado por Marçal Justen Filho "A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias". Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjetiva) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...).

Página 4 de 8

DIC-CP and Conceptual and Conceptual



Inquestionável que ao ofertar o valor, a empresa quando declarada vencedora assume a responsabilidade a qual ela estará obrigada a cumprir, respondendo, na forma da Lei, pelas consequências pelo seu descumprimento.

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que não há qualquer violação ao Edital, visto que o preço praticado na proposta da Recorrida é perfeitamente adequado e exequível.

É indispensável, ante todo o exposto, a rejeição do recurso de caráter meramente protelatório apresentado pela recorrida, que se demonstra desconsolada, com objetivo claro de tumultuar e frustrar o resultado legítimo do processo licitatório.

#### **III- DO DIREITO**

Não podemos ignorar o fato de que o edital é lei entre as partes, com isso todos os requisitos nele estabelecidos devem ser cumprindo.

O processo licitatório é regido pelos princípios fundamentais explícitos no artigo 37 da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Dentre os princípios supramencionados, cabe destacar o da Eficiência que significa, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

Nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Melo:

"Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que burilam no texto. De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas obvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais suma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da 'boa administração'". (MELO,2013,p.98).

Quando se fala em eficiência na administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas.

Página **5** de **8** 

giões.



Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

"o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público" ... (Di Pietro, 2002,p. 83).

Assim, resta claro que essa D. Comissão agiu com a eficiência esperada, quando da classificação da proposta da empresa Recorrida, que conforme demonstrado cumpriu integralmente com todos os requisitos do edital.

Inobstante, mister se faz salientar que a Lei da Liberdade Econômica, em seu art. 3º, prevê a **Presunção de BOA FÉ e a preservação da AUTONÔMIA**, como direitos a serem observados no exercício de suas atividades, vejamos:

"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

(...)

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;"

(...)

Consoante já explicitado, é farta a jurisprudência do TCU no sentido de afastar a desclassificação de licitantes em razão do preço ofertado, a exemplo, citamos a Decisão nº 472/95 -Plenário Ata nº 42/95:

Voto do Ministro Relator (...) - Assim, a interpretação a aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato. No presente caso, não se afigura que o ato impugnado tenha configurado o tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outras, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade. Ao contrário, entendo que foi dado fiel cumprimento ao citado art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 3.555/2000, no sentido de que as normas disciplinadoras da licitacao serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação. (Grifamos)

Página 6 de 8





Ademais, sabido que os princípios da impessoalidade e do julgamento objetivo devem embasar a realização de um processo licitatório frente a todos os participantes, sem qualquer favorecimento por parte da administração. O que se vê no caso em tela é um certame com total lisura, onde a Recorrida venceu pela proposta mais vantajosa, observados todos os requisitos inerentes ao Edital.

Não Obstante, o edital é claro quando demonstra quais são os casos de desclassificação, vejamos:

- 8) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- **8.1** No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando se com a abertura da sala de disputa do certame.
- **8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.
  - 8.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4 A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 8.5 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances.
- **8.8** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

Assim, tem-se que a proposta da Recorrida não se enquadra em nenhuma das hipóteses constantes do Item 8 do Edital, razão pela qual a sua desclassificação seria irregular.

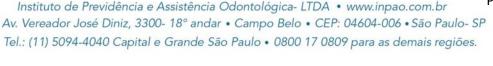
Por derradeiro, contrariando a alegação da Recorrente, a Recorrida pautou seus atos na boafé, e como empresa séria que é venceu o pregão de forma honesta.

Assim, deve ser mantida a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela Recorrida, visto que além de ser a mais benéfica para a Instituição, INEXISTE QUALQUER IRREGULARIDADE CAPAZ DE MACULAR SUA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE, devendo o recurso da empresa Recorrente se julgado improcedente.

#### IV -DO PEDIDO

Pelo exposto, tendo em vista que a Recorrida atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante os fatos narrados, razões de direito aduzidas e a apresentação de proposta mais vantajosa, sendo totalmente impertinentes as razões da Recorrente, que agiu de forma a tumultuar o certame e prejudicar o atendimento das necessidades desta conceituada instituição, Requer:

Página 7 de 8





- Seja a presente CONTRARRAZÕES conhecida e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa Recorrente ODONTOGROUP por ausência de embasamento legal que possa conduzir a reforma da decisão.
- seja a presente CONTRARRAZÃO julgada procedente para MANTER A DECISÃO DESTA DOUTA COMISSÃO, por ser esta a mais pura, sublime e cristalina medida de JUSTIÇA!!!
- 3. Em caso de prosperar outro entendimento por parte de V.S.ª, REQUER seja o presente encaminhado à apreciação de autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com a lei, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 2024.





#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA - INPAO

Por seus representantes legais

Juliano Tadeu Jacinto Gerente Executivo Técnico CPF: 275.392.388-44 Roberto Miller Machado Torres CLO – Chief Legal Officer CPF: 314.334.438-56

Página **8** de **8** 



### DocuSign<sup>®</sup>

#### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B5BF8E6514664B63BDD6955DB22E1748 Assunto: Complete com o Docusign: CONTRARRAZÃO Pilar do Sul.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8 Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2 Rubrica: 0 Status: Concluído

Remetente do envelope:

Lislie Rodrigues Alameda Mamoré, 687

12º andar

Barueri, SP 06454-040 lislie.rodrigues@inpao.com.br Endereço IP: 187.51.142.82

#### Rastreamento de registros

Status: Original

20/06/2024 11:21:22

Portador: Lislie Rodrigues

lislie.rodrigues@inpao.com.br

Local: DocuSign

#### Eventos do signatário

Juliano Tadeu Jacinto jjacinto@careplus.com.br Gerente Executivo Técnico

Care Plus

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 27539238844

Cargo do Signatário: Gerente Executivo Técnico

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Roberto Miller Machado Torres

rmiller@careplus.com.br

CLO - Procurador

Care Plus

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

#### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 31433443856

Cargo do Signatário: CLO - Chief Legal Officer

#### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/12/2020 18:31:37

ID: aa088c95-47b1-4b68-9dca-c696b1961be7

#### Assinatura

Juliano taden Jacinto

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.120.0.66

#### Registro de hora e data

Enviado: 20/06/2024 11:25:30 Reenviado: 20/06/2024 11:30:58 Visualizado: 20/06/2024 11:31:28 Assinado: 20/06/2024 11:31:51

— DocuSigned by:

Roberto Miller Machado Torres

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.139.3.14

Enviado: 20/06/2024 11:25:30 Reenviado: 20/06/2024 11:30:59 Visualizado: 20/06/2024 11:30:44 Assinado: 20/06/2024 11:31:05

Eventos do signatário presencial Assinatura Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor Status Registro de hora e data

Evento de entrega do agente Status Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários Status Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados Status Registro de hora e data

Status Eventos de cópia Registro de hora e data Gabriela Farias Enviado: 20/06/2024 11:25:30 Copiado

assistentecpl@inpao.com.br

Inpao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/06/2024 11:25:30
Entrega certificada	Segurança verificada	20/06/2024 11:30:44
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/06/2024 11:31:05
Concluído	Segurança verificada	20/06/2024 11:31:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

# CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

#### Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

#### Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

#### Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

#### Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

#### Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

#### Como contatar a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

### Para informar seu novo endereço de e-mail a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

#### Para solicitar cópias impressas a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- (i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- (ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

#### Hardware e software necessários\*\*:

- (i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®
- (ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari<sup>TM</sup> 3.0 ou superior (Mac apenas)
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.
- (iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600
- (v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão
- \*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

## Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

- (i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e
- (ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA. durante o curso do meu relacionamento com você.